



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 45/2022

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

PROJETO DE LEI Nº 37/2022, QUE “INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 1.620.530,00 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.620.530,00 para a aquisição de veículo e equipamentos para o Hospital Municipal.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 1.620.530,00 para o reforço de uma dotação orçamentária, destinada à aquisição de aparelhos de raio-x, videoendoscopia, ultrassom e ambulância tipo A.

A abertura deste crédito suplementar, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende reforçar dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis. Nos termos da consulta nº 932.477 do TCE, é firmado o entendimento de que “é possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação”. No presente caso, foi apontada como fonte de recurso a utilização do Excesso de Arrecadação na fonte 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde).

Por fim, considera-se a previsão expressa no artigo 3º, que autoriza o Prefeito Municipal a suplementar o crédito em questão em até 25% de seu montante legal. Neste artigo, entretanto, será necessária uma emenda que corrija a expressão “Crédito Especial”, já que trata-se de Crédito Suplementar. Também não há a inclusão formal do valor que se pretende no PPA e na LDO para 2022, o que deverá ser feito através de emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, observadas apenas as emendas acima apontadas.

Pedro Vanderli de Rezende
Relator

Alexsandro de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente

José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

Eliana Maria Nunes
Suplente

Bom Jardim de Minas, 19 de julho de 2022.